



10 Terceiro Setor

10.1 Considerações Iniciais

O Estado conta com a colaboração de entidades privadas na prestação de atividades públicas não exclusivas. Nesse caso, o Estado repassa os recursos para a entidade privada que executa a despesa, pois nem todo recurso público é aplicado diretamente pela administração pública.

As atividades públicas não exclusivas são aquelas desempenhadas pelos órgãos e entidades públicas, que por força de previsão constitucional, já vinham sendo exercidas também pela iniciativa privada, tais como: saúde, educação, cultura, meio ambiente, direitos humanos, desenvolvimento de tecnologias alternativas, dentre outras relacionadas no art. 2º, inc. I, da Lei Estadual nº 11.743/2000 alterada pela Lei Estadual nº 12.973/2005.

As entidades privadas que prestam serviços definidos como atividade pública não exclusiva poderão habilitar-se ao credenciamento no Sistema Integrado de Prestação de Serviços Públicos não exclusivos, conforme dispõe o art. 13 da Lei Estadual nº 11.743/2000. No caso de prestação de serviço de saúde, a escolha da entidade se dará por meio de uma seleção pública, conforme dispõe o art. 7 da Lei Estadual nº 15.210/2013.

A execução de atividades públicas não exclusivas por Organizações Sociais (OS) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) dar-se-á por meio de *contrato de gestão* ou *termo de parceria*, respectivamente, a ser firmado entre o Poder Público e a entidade privada assim qualificada.

Em relação aos contratos de gestão das *Organizações Sociais de Saúde* (OSS), a Lei Estadual nº 15.210/2013, alterada pela Lei Estadual nº 16.155/2017, que dispõe sobre as OSS no Estado de Pernambuco, estabelece as suas cláusulas essenciais no artigo 10.

No tocante aos contratos de gestão das *Organizações Sociais das demais áreas* (exceto saúde), a Lei Estadual nº 11.743/2000, alterada pela Lei Estadual nº 12.973/2005, estabelece as suas cláusulas essenciais no parágrafo 3º do artigo 14.

Quanto à *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)*, o *termo de parceria* é o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades assim qualificadas, que se destina à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades não exclusivas. No Termo deverá conter as cláusulas essenciais previstas no parágrafo único do artigo 18 da Lei Estadual nº 11.743/2000.



10.2 Organizações Sociais

Nas lições de Meirelles, a organização social não é um novo ente administrativo, é uma qualificação, um título, que a Administração outorga a uma entidade privada sem fins lucrativos. Essas entidades “podem já existir ou ser criadas para o fim específico de receber o título de organizações sociais e prestar os serviços desejados pelo Poder Público. O que importa é que se ajustem aos requisitos da lei”.¹

10.2.1 Qualificação e Renovação da Titulação

As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, cujas atividades sejam dirigidas à promoção ou execução das atividades públicas não-exclusivas, poderão obter a titulação como organização social, desde que comprovem o registro de seu ato constitutivo e atendam os requisitos previstos no art. 5º da Lei Estadual nº 11.473/2000.

Cumpridos os requisitos legais, a entidade privada interessada em obter a titulação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), deverá formular *requerimento* escrito ao Secretário de Administração do Estado de Pernambuco, acompanhado das cópias dos documentos² relacionados no artigo 11 da já citada Lei Estadual, para que o Núcleo de Gestão decida ou não sobre o deferimento do pedido (art. 12).

No caso de deferimento do requerimento, o Secretário de Administração do Estado encaminhará expediente ao Governador para edição de decreto de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP (§ 1º do art. 12 da Lei Estadual nº 11.743/2000).

Além disso, a entidade privada qualificada como OSCIP deverá buscar a *renovação da titulação a cada 2 (dois) anos*, apresentando os documentos exigidos nos incisos do art. 27-A, da Lei Estadual nº 11.743/2000, alterada pela Lei Estadual nº 12.973/2005³.

No que tange à *qualificação de entidade privada como Organização Social de Saúde* (OSS), regida exclusivamente pela Lei Estadual nº 15.210/2013⁴, alterada pela

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros. 2010, p. 406-407.

² Lei Estadual nº 11.743/2000 alterada pela Lei Estadual nº 12.973/2005, Art. 11. *Cumpridos os requisitos* estabelecidos a pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, *deverá formular requerimento escrito ao Secretário de Administração e Reforma do Estado, instituído com cópias autenticadas dos seguintes documentos*: I - estatuto registrado em cartório; II - ata de eleição de sua atual diretoria; III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício; IV - declaração de isenção do imposto de renda; e V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. (grifos nossos)

³ Lei Estadual nº 11.743/2000 alterada pela Lei Estadual nº 12.973/2005, art. 27-A. *Omissis*. I - relatório de atividade do exercício anterior; II - balanço social, fiscal e financeiro; III - balanço patrimonial; IV - atestado das atividades realizadas e expedidas por pessoa jurídica; e V - atas da Assembleia Geral Ordinária com aprovação dos balanços financeiros.

⁴ A Lei Estadual nº 15.210/2013 dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco, disciplinando o processo de qualificação, a elaboração e conteúdo dos contratos de gestão, bem como o seu acompanhamento, avaliação e fiscalização. Além de estabelecer na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas, a possibilidade do Estado intervir nos serviços disciplinados no contrato de gestão, com o fim de assegurar a adequação e a continuidade da prestação desses serviços (art. 17, *caput*). E ainda prevê sanções que poderão ser aplicadas no caso de inexecução



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Lei Estadual nº 16.155/2017, a entidade interessada em obter a titulação deverá apresentar requerimento ao Secretário de Saúde, instruídos com os documentos exigidos nos incisos do art. 3º daquela Lei⁵.

Atendidos os requisitos legais, o Núcleo de Gestão do Poder Executivo emitirá parecer opinando pelo deferimento ou não da qualificação (art. 3º, § 1º). Em caso de parecer favorável, a qualificação dar-se-á por decreto (art. 3º, § 2º).

Ademais, a entidade privada qualificada como *Organização Social de Saúde* deverá fazer a *renovação da titulação a cada 2 (dois) anos*, apresentando os documentos exigidos nos incisos do art. 4º da Lei Estadual nº 15.210/2013⁶.

10.2.2 Ausência de Qualificação ou Renovação da Titulação

Organizações Sociais de Saúde

Em 2018, a Secretaria de Saúde de Pernambuco, através da UG 530401 – Fundo Estadual de Saúde - FES, efetuou repasses financeiros para 10 (dez) Organizações Sociais de Saúde (OSS) quando 90% dessas OSS não tinham renovado sua titulação, como Organização Social de Saúde. Os decretos de renovação foram expedidos posteriormente com efeitos retroativos.

A seguir, será demonstrado as 08 (oito) OSS que receberam repasses, em 2018, e que tiveram sua titulação renovada com efeitos retroativos.

1. *Hospital do Câncer de Pernambuco – HCP* (Decreto nº 46.511, de 19 de setembro de 2018, com efeitos retroativos a 27 de março de 2018);
2. *Hospital Tricentenário* (Decreto nº 46.507, de 17 de setembro de 2018, com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2017);
3. *Instituto Materno Infantil Professor Fernando Figueira – IMIP* (Decreto nº 46.506, de 17 de setembro de 2018, com efeitos retroativos a 06 de outubro de 2017);
4. *Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife* (Decreto nº 46.505, de 17 de setembro de 2018, com efeitos retroativos a 11 de março de 2018);

total ou parcial das obrigações estabelecidas no contrato de gestão, inclusive das metas e compromissos assumidos na proposta de trabalho, bem como pela infração das normas legais e regulamentares.

⁵ Lei Estadual nº 15.210/2013, Art. 3º *Omissis*. I - estatuto devidamente registrado em cartório; II - ata de eleição ou nomeação dos integrantes dos órgãos deliberativo e executivo; III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; IV - documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho; e V - comprovante de qualificação técnica e experiência anterior na execução de projetos e programas relacionados à área de saúde.

⁶ Lei Estadual nº 15.210/2013. Art. 4º *Omissis*. I - relatório das atividades realizadas nos dois últimos exercícios; II - balanços patrimonial, fiscal e financeiro, acompanhados das atas de aprovação pela Assembleia Geral; e III - documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

5. *Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS* (Decreto nº 47.007, de 17 de janeiro de 2019, com efeitos retroativos a 11 de março de 2018);
6. *Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APAMI SURUBIM* (Decreto nº 46.508, de 17 de setembro de 2018, com efeitos retroativos a 27 de março de 2018);
7. *Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP HOSPITALAR* (Decreto nº 47.006, de 17 de janeiro de 2019, com efeitos retroativos a 28 de novembro de 2018);
8. *Fundação Manoel da Silva Almeida* (Decreto nº 47.133, de 15 de fevereiro de 2019, com efeitos retroativos a 13 de novembro de 2018)

Deve-se frisar que os decretos de renovação do Hospital Tricentenário e do Instituto Materno Infantil Professor Fernando Figueira – IMIP datam de 17 de setembro de 2018, **com efeitos retroativos a novembro de 2017 e outubro de 2017**, respectivamente. Vê-se que o Hospital Tricentenário só renovou sua qualificação 10 (dez) meses depois de expirado o prazo de validade, e o IMIP 11 (onze) meses depois.

As duas OSS restantes que receberam repasses em 2018 foram: *Fundação Altino Ventura* que não renovou sua titulação, tendo sua qualificação como OS **expirado desde 17 de outubro de 2015** (Decreto nº 39.955/2013) e, o *Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH* que foi qualificada como OSS em 10 de setembro de 2018, por meio do Decreto nº 46.494, de 13 de setembro de 2018.

Registra-se que na defesa prévia do Governo do Estado (doc. 56, p. 150) referente a Prestação de Contas do Governador de 2017, foi informado que houve a publicação do Decreto nº 45.768, de 23 de março de 2018, qualificando a Fundação Altino Ventura como Organização Social de Saúde (OSS). Este decreto retroagiu seus efeitos a **04 de novembro de 2016**.

Vê-se que a **Fundação Altino Ventura no período de 18 de outubro de 2015 a 22 de março de 2018** não estava mais qualificada como Organização Social, nem tampouco como Organização Social de Saúde, no entanto, o contrato de gestão assinado com o governo do estado, em 2013, permaneceu vigente, e a entidade continuou recebendo repasses financeiros nos anos de 2016, 2017 e 2018. Os valores recebidos em 2018 estão demonstrados no item 10.2.4 deste relatório.

Ainda na defesa prévia referente à Prestação de Contas do Governador de 2017, o Governo do Estado alegou estar havendo um monitoramento sistemático em relação à renovação da titulação de qualificação das OSS, por meio da Diretoria Geral de Modernização de Assistência à Saúde, no entanto, o que se vê é que na prática o monitoramento não está sendo realizado, uma vez que as entidades estão recebendo repasses financeiros sem estarem mais qualificadas como OSS, e que os decretos de renovação foram expedidos com datas retroativas, alguns com mais de 10 meses depois



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

de expirado o prazo de validade. No caso da Fundação Altino Ventura o Decreto nº 45.768/2018 retroagiu seus efeitos ao ano de 2016, ou seja, 17 meses para trás.

Diante do exposto, recomenda-se ao estado não efetuar repasses financeiros para entidades que não estejam mais qualificadas como Organização Social de Saúde, tendo em vista que o artigo 4º da Lei Estadual nº 15.210/2013 estabelece a necessidade de renovação da titulação a cada dois anos.

No que refere às entidades, o art. 18 da citada lei prevê a possibilidade de aplicação de algumas sanções pela inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas no contrato de gestão, inclusive das metas e compromissos assumidos na proposta de trabalho, bem como pela infração das normas legais e regulamentares, quais sejam: aviso de correção, advertência por escrito, multa, rescisão contratual e desqualificação, devendo ser considerada a abrangência e a gravidade da infração (§1º).

Organizações Sociais das demais áreas

Em relação à renovação da titulação das Organizações Sociais das demais áreas, verificou-se um quadro semelhante ao ocorrido nas OSS, ou seja, os decretos de renovações foram expedidos com efeitos retroativos, conseqüentemente foram efetuados repasses financeiros, em 2018, sem que essas entidades tivessem renovado sua qualificação.

A seguir, será demonstrado quais entidades que receberam repasses, em 2018, e que tiveram sua titulação renovada com efeito retroativo.

1. *CEASA* (Decreto nº 44.974, de 12 de setembro de 2017, com efeitos retroativos a 03 de maio de 2017);
2. *Casa do Estudante de PE – CEP* (Decreto nº 44.060, de 26 de janeiro de 2017, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017);
3. *Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil e de Confecções em Pernambuco* (Decreto nº 46.746, de 22 de novembro de 2018, com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2018);
4. *Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP* (Decreto nº 46.254, de 12 de julho de 2018, com efeitos retroativos a 27 de março de 2018, e o Decreto nº 43.080 de 27 de maio de 2016, com efeito retroativo a 27 de março de 2016);
5. *Núcleo de Gestão do Porto Digital* (Decreto nº 44.752, de 19 de julho de 2017, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2017);
6. *Centro Brasileiro de Reciclagem e Capacidade Profissional – CERCAP* (Decreto nº 45.368, de 28 de novembro de 2017, com efeitos retroativos a 07 de julho de 2017);
7. *Centro de Prevenção as Dependência – CPD* (Decreto nº 45.217, de 06 de novembro de 2017, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2016);



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

8. *Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES* (Decreto nº 44.103, de 13 de fevereiro de 2017, com efeitos retroativos a 10 de junho de 2016);

Ressalta-se que as entidades *Centro de Prevenção as Dependências –CPD* e o *Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES* só renovaram sua qualificação, como Organização Social, 13 (treze) meses depois de expirado o prazo de validade, e 8 (oito) meses depois, respectivamente. No entanto, continuaram recebendo repasses do Governo de Pernambuco. Ademais, essas entidades tiveram expirada a sua qualificação, como Organização Social, em 03 de outubro de 2018, e 10 de junho de 2018, respectivamente.

Na Relação dos Contratos de Gestão e Termos Aditivos (doc. 05), consta a informação de que o processo de renovação do IEDES está em tramitação na SAD com data de 10/06/2018, e o processo de renovação do CPD está em tramitação na SAD com data de 03/01/2019.

Ressalta-se que a *Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP* teve expirada a sua qualificação, como Organização Social, em 27 de março de 2018, referente ao Contrato de Gestão nº 001/2016, no entanto a entidade recebeu repasses financeiros através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (UG 310101), no período de janeiro a dezembro/2018, conforme demonstrado no item 10.2.3 a seguir.

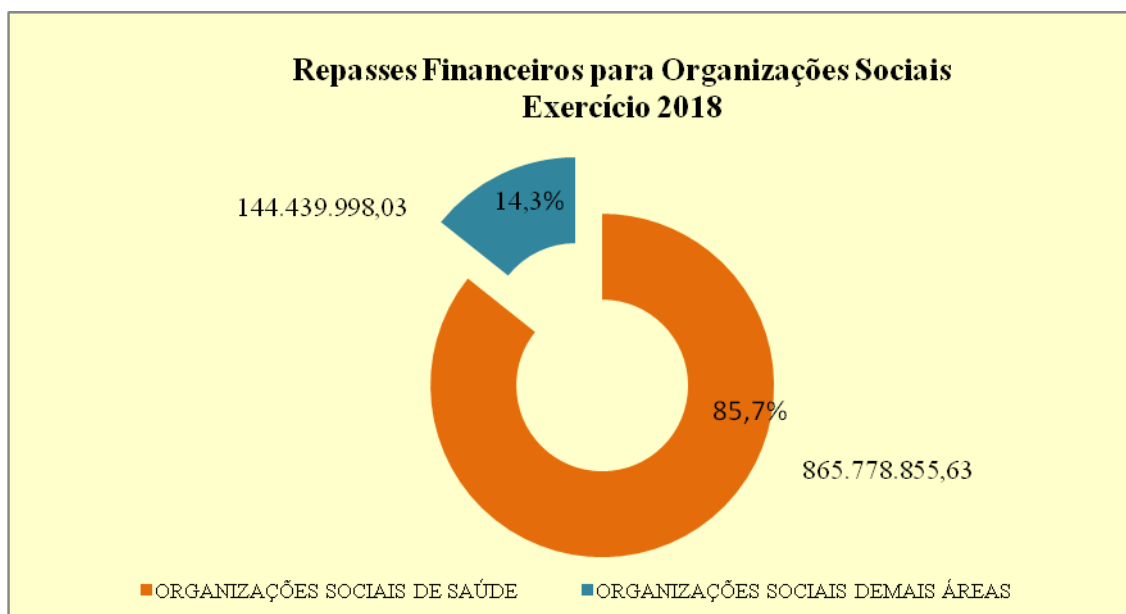
Diante do exposto, recomenda-se ao estado não efetuar repasses financeiros para entidades que não estejam mais qualificadas como Organização Social, tendo em vista o artigo 27-A da Lei Estadual nº 11.743/2000, alterada pela Lei Estadual nº 12.973/2005, estabelecer a necessidade de renovação da titulação a cada dois anos.

O art. 25 da citada lei prevê apuração em processo regular quando constatado, a qualquer tempo, descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

10.2.3 Repasses Financeiros para Organizações Sociais em 2018

Os repasses financeiros efetuados para Organizações Sociais pelos órgãos estaduais, por meio de contrato de gestão, alcançaram R\$ 1.010.218.853,66 em 2018. Quando comparado com os valores repassados em 2017, verificou-se um aumento de R\$ 29.738.191,26.

A maior parte dos recursos foi repassada para as dez (10) Organizações Sociais da área de saúde (R\$ 865,78 milhões). O restante foi repassado para as oito (08) Organizações Sociais das Demais Áreas (R\$ 144,44 milhões), conforme demonstrado no gráfico a seguir.



Fonte: e-Fisco/2018

Notas: Considerou-se repasse financeiro, a despesa paga no exercício de 2018, incluídas as Despesas de Exercícios Anteriores - DEA e Restos a Pagar pagos no exercício.

Repasse Financeiros para Organizações Sociais de Saúde

De acordo com as cláusulas dos contratos de gestão das Organizações Sociais contratadas para operacionalizar e executar ações e serviços públicos de saúde nos hospitais públicos, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada (UPAEs), os repasses financeiros compõem-se de duas partes. A parte fixa correspondente ao percentual de 70% do valor do repasse. E a parte variável composta por duas parcelas: 20% calculada com base na produção (a partir de indicadores de produtividade) e 10% calculada com base nos indicadores de qualidade.

Em 2018, por meio do Fundo Estadual de Saúde (UG 530401), 10 (dez) entidades receberam repasses financeiros, totalizando R\$ 865.778.855,63. Uma entidade a mais que no ano anterior, sendo esta o *Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH*, qualificada como OSS em 13 de setembro de 2018.

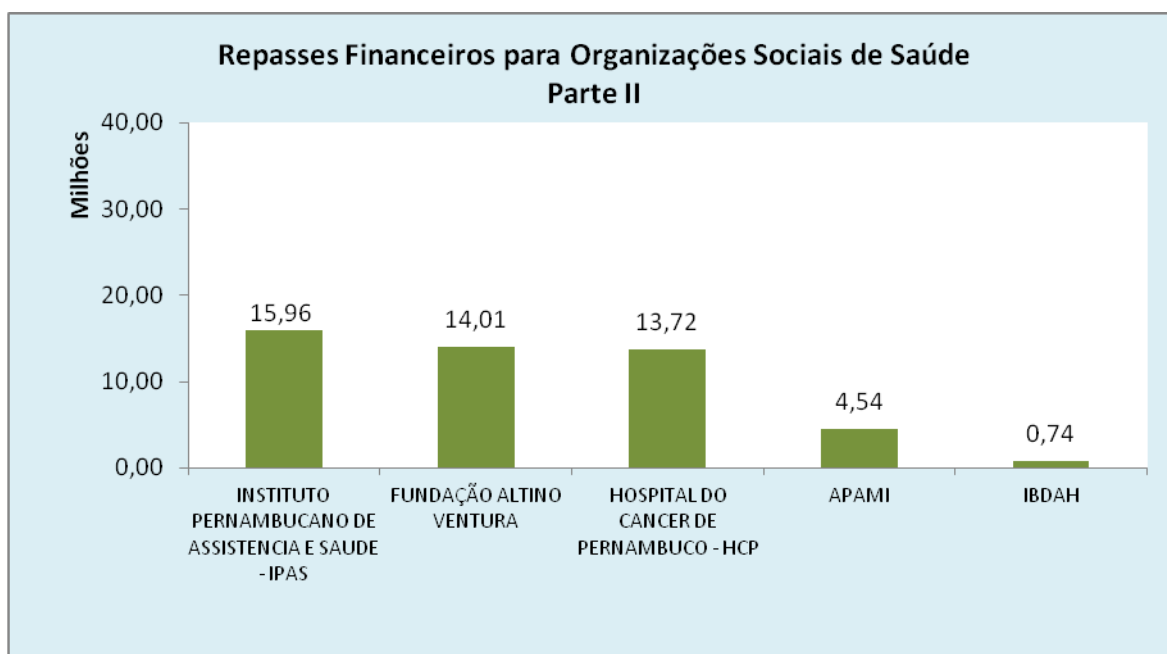
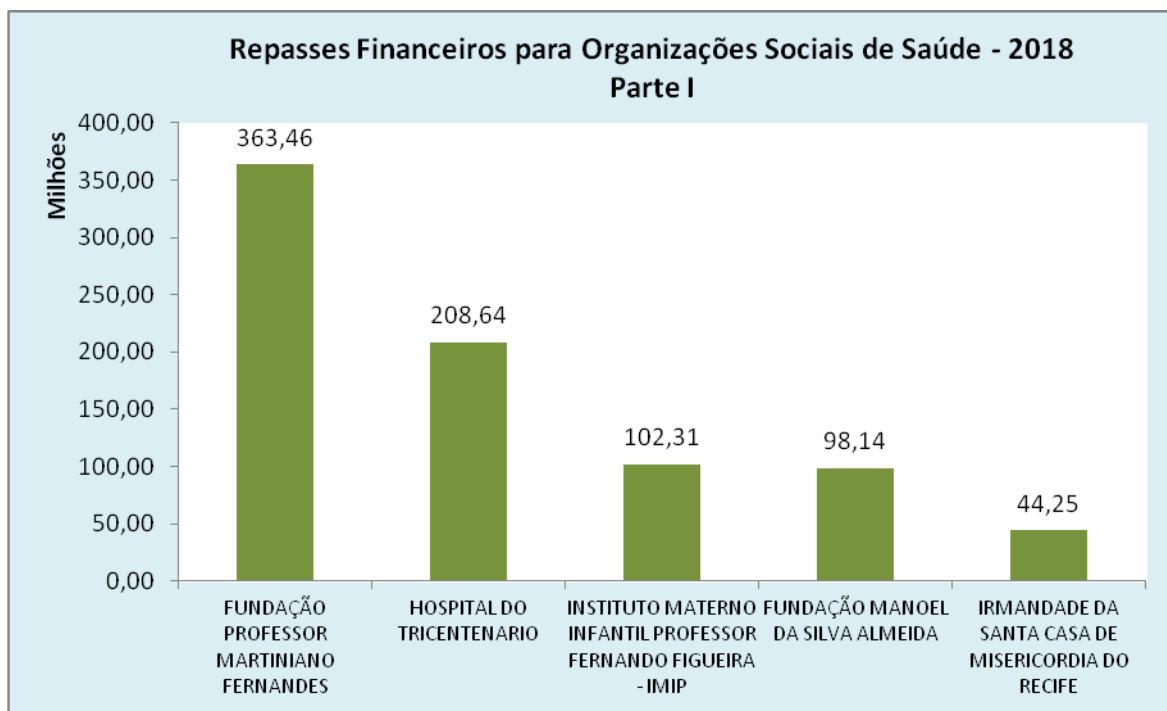
As seguintes fontes de recursos financiaram os repasses para as Organizações Sociais de Saúde: *Recursos Ordinários (0101)*; *Recursos do SUS (0144)*; *Recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP (0116)*; *Recursos de Compensação Financeira de Recursos do Fundo do Petróleo (0128)* e *Recursos Diretamente Arrecadados (0104)*.

O maior volume de repasses, 60,4%, foi proveniente da fonte 0101 (*Recursos Ordinários*), seguido da fonte 0144 (*SUS*), que representou 36,9% do total repassado.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Os gráficos a seguir evidenciam os valores repassados para cada Organização Social de Saúde, através de contrato de gestão, no exercício de 2018.



Fonte: e-Fisco/2018

Notas: Considerou-se repasse, a despesa paga no exercício de 2018, incluídas as Despesas de Exercícios Anteriores - DEA e Restos a Pagar pagos no exercício.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Dentre as Organizações Sociais de Saúde que receberam os maiores repasses, as duas ligadas ao IMIP (Fundação Professor Martiniano Fernandes e o Instituto Materno Infantil Prof. Fernando Figueira – IMIP) receberam um grande volume de recursos (R\$ 465,77 milhões), correspondente a 53,79% do valor total repassado para as Organizações Sociais de Saúde em 2018 (R\$ 865,78 milhões). Ressalta-se que estava sob a gestão do IMIP 4 (quatro) hospitais públicos, 8 (oito) Unidades de Pronto Atendimento - UPA e 3 (três) Unidades Pernambucanas de Atendimento Especializado – UPAE.

A tabela a seguir demonstra os valores repassados para cada Organização Social de Saúde, bem como as unidades de saúde administradas por estas entidades.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA ÁREA DE SAÚDE	HOSPITAL	VALOR em R\$
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA	HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO - NAZARE DA MATA	20.438.540,34
	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO MAGALHAES	45.193.927,62
FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES	HOSPITAL DOM MALAN	69.450.844,31
	HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES	80.994.882,68
	HOSPITAL METROPOLITANO SUL DOM HELDER CAMARA	78.361.686,34
HOSPITAL DO TRICENTENARIO	HOSPITAL JOÃO MURILO DE OLIVEIRA	33.026.973,35
	HOSPITAL MESTRE VITALINO - CARUARU	93.049.716,40
	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA DE ARCOVERDE	21.026.793,50
	HOSP REGIONAL EMÍLIA CÂMARA	19.617.939,91
INSTITUTO MATERNO INFANTIL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	HOSPITAL METROPOLITANO OESTE PELOPIDAS SILVEIRA	77.119.675,39
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE	HOSPITAL FERNANDO BEZERRA	27.108.527,94
HOSPITAL DO CANCER DE PERNAMBUCO - HCP	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO	3.450.217,47
	TOTAL HOSPITAIS	568.839.725,25
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA ÁREA DE SAÚDE	UPAS	VALOR em R\$
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA	UPA CAXANGÁ	16.896.851,89
	UPA NOVA DESCOBERTA	15.614.681,43
FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES	UPA CABO	10.774.714,45
	UPA CARUARU	15.396.784,43
	UPA IGARASSU	14.680.554,96
	UPA OLINDA	16.122.591,44
	UPA PAULISTA	14.683.476,62
	UPA SÃO LOURENÇO DA MATA	13.918.363,75
	UPA BARRA DE JANGADA	13.623.996,18
	UPA ENGENHO VELHO	13.930.854,53



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA ÁREA DE SAÚDE	HOSPITAL	VALOR em R\$
HOSPITAL DO TRICENTENARIO	UPA IBURA	13.109.487,10
	UPA CURADO	15.992.094,42
INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTENCIA E SAUDE - IPAS	UPA IMBIRIBEIRA	15.960.511,43
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE	UPA TORRÕES	14.894.012,16
	TOTAL UPAS	205.598.974,79

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA ÁREA DE SAÚDE	UPAES	VALOR
APAMI	UPAE LIMOEIRO	4.538.187,50
FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA	UPAE CARUARU	14.011.301,70
FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES	UPAE GARANHUNS	17.586.500,00
	UPAE SALGUEIRO	3.932.324,99
HOSPITAL DO TRICENTENARIO	UPAE AFOGADOS DA INGAZEIRA	4.536.517,48
	UPAE SERRA TALHADA	8.282.999,99
INSTITUTO MATERNO INFANTIL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	UPAE PETROLINA	25.191.709,99
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE	UPAE OURICURI	2.250.000,00
HOSPITAL DO CANCER DE PERNAMBUCO - HCP	UPAE ARCOVERDE	4.050.000,00
	UPAE BELO JARDIM	4.950.000,00
	UPAE CARUARU	1.270.328,22
IBDAH - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR	UPAE GRANDE RECIFE	740.285,72
	TOTAL UPAES	91.340.155,59

Fonte:e-Fisco /2018

Notas: Considerou-se repasse financeiro, a despesa paga no exercício de 2018, incluídas as Despesas de Exercícios Anteriores e Restos a Pagar pagos no exercício;
A gestão da UPAE CARUARU, a partir de novembro/2018, passou a ser feita pelo Hospital do Câncer de Pernambuco.

Do valor de R\$ 865,78 milhões repassados às Organizações Sociais de Saúde, verifica-se ainda que 65,70% foram destinados para 12 hospitais públicos (R\$ 568,84 milhões); 23,75% para 14 UPAs (R\$ 205,60 milhões) e 10,55% para 11 UPAs (R\$ 91,34 milhões).

Repasse Financeiros para Organizações Sociais das demais áreas

Os repasses financeiros para as Organizações Sociais das demais áreas (exceto de saúde) atingiram R\$ 144,44 milhões em 2018. Esses recursos foram repassados para 08 (oito) entidades que estavam qualificadas como Organização Social⁷

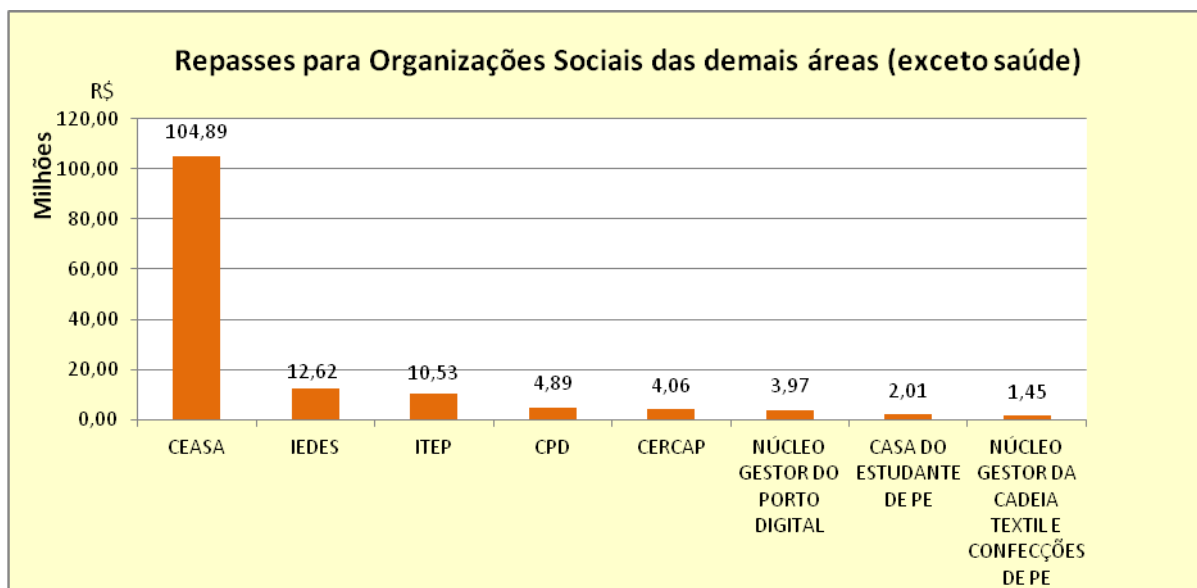
⁷ As entidades ITEP, IEDES e CPD tiveram expirado o prazo de validade de sua qualificação como OS (Ver item 10.2.2 – Ausência de Qualificação ou Renovação da Titulação).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

no exercício de 2018. Quando comparado com os valores repassados em 2017 (152,71 milhões), verificou-se uma redução de R\$ 8,27 milhões.

O gráfico a seguir evidencia o valor repassado para cada Organização Social das demais áreas (exceto de saúde) em 2018.



Fonte: e-Fisco/2018

Notas: Considerou-se repasse, a despesa paga no exercício de 2018, incluídas as Despesas de Exercícios Anteriores- DEA e os Restos a Pagar Processados pagos em 2018.

Foram excluídos os valores repassados por convênio à Casa do Estudante (R\$ 240.000,00) e ao CERCAP (R\$ 39.500,00), bem como a quantia de R\$ 1.397.244,84 repassados ao IEDES referentes aos serviços técnicos profissionais (3.3.90.39.05).

Os repasses financeiros para as Organizações Sociais das demais áreas (exceto de saúde) foram realizados pelas seguintes Unidades Gestoras (UGs):

1. Secretaria de Educação e Secretaria Executiva de Ressocialização => CEASA;
2. Fundo Estadual de Assistência Social => IEDES;
3. Fundo Estadual de Assistência Social => Centro de Prevenção às Dependências;
4. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação => ITEP;
5. Secretaria de Educação => Casa do Estudante de Pernambuco;
6. Secretaria de Desenvolvimento Econômico => Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil e Confecções de Pernambuco;
7. Fundo Estadual de Assistência Social => CERCAP;
8. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação => Núcleo Gestor do Porto Digital.

Vê-se no gráfico acima que o Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – CEASA recebeu o maior volume de repasse financeiro dentre as Organizações Sociais das demais áreas, R\$ 104,89 milhões, o que corresponde a 72,23% do total repassado, em 2018.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Conforme demonstrado na Relação dos Contratos de Gestão e Termos Aditivos enviados na Prestação de Contas do Governo 2018 (doc. 05), o CEASA possui dois contratos firmados com o Governo do Estado. O Contrato nº 001/2014, *vigente até 31.12.2018*, tem por objeto ações de apoio executivo, técnico, operacional e logístico ao Programa da Merenda Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino, e o Contrato nº 001/2016, *vigente até 03.01.2019*, refere-se ao fornecimento, distribuição e abastecimento de gêneros alimentícios para as Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco, dentre outras ações.

Ao analisar os valores dos repasses financeiros demonstrados na Relação dos Contratos de Gestão e Termos Aditivos (doc. 05), verificou-se que foram considerados indevidamente valores repassados por meio de convênio⁸ à Casa do Estudante de PE (R\$ 240.000,00) e ao CERCAP (R\$ 39.500,00), bem como valores referentes a serviços técnicos profissionais repassados ao IEDES no total de R\$ 1.397.244,84⁹. Esses valores não integram o total de R\$ 144,44 milhões informados anteriormente como total de repasses financeiros para Organizações Sociais das demais áreas.

10.2.4 Evolução dos Repasses Financeiros para Organizações Sociais

Organizações Sociais de Saúde

O gráfico a seguir evidencia a evolução dos repasses financeiros para Organizações Sociais de Saúde no período de 2015 a 2018.



Fonte: Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governador 2015 a 2017 e sistema e-Fisco/2018

⁸ Casa do Estudante (2018OB002692; 2018OB001488; 2018OB027003) e CERCAP (2018OB001216).

⁹ 2018OB000024; 2018OB000176; 2018OB000474; 2018OB000613; 2018OB000614; 2018OB000665; 2018OB000781; 2018OB000883; 2018OB001140; 2018OB001902; 2018OB002649 e 2018OB002650



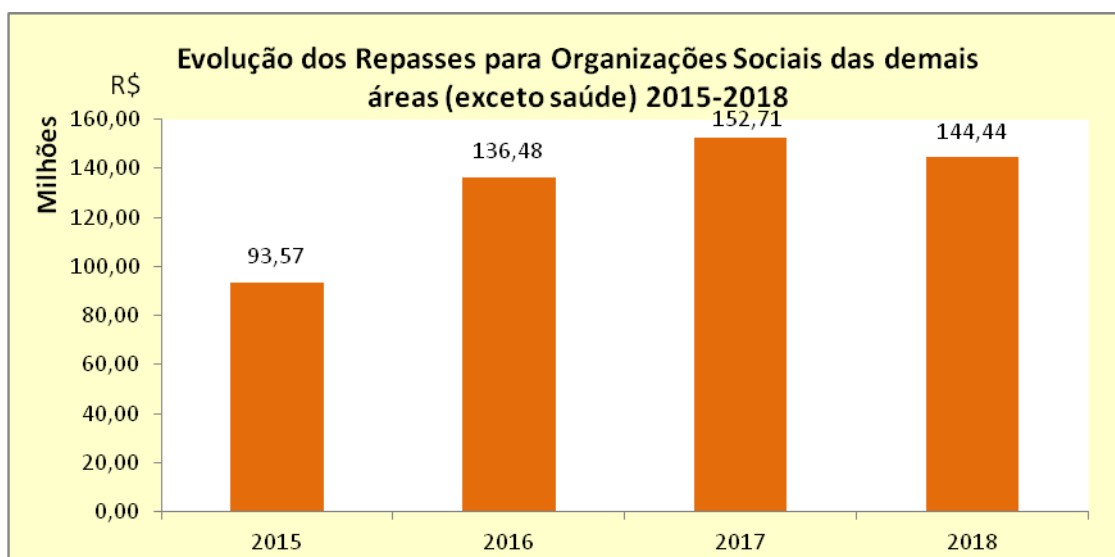
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Observa-se que os repasses financeiros para Organizações Sociais de Saúde passaram de R\$ 737,22 milhões em 2015 para R\$ 865,78 milhões em 2018, ou seja, um aumento de 17,44%.

Em 2015, 9 hospitais públicos, 14 UPAs e 9 UPAEs estavam sob a gestão de Organizações Sociais. Por sua vez, em 2018, a quantidade de unidades públicas de saúde sob a gestão de Organizações Sociais foi ampliada para 12 hospitais públicos e 11 UPAEs, permanecendo as 14 UPAs.

Organizações Sociais das demais áreas

O gráfico a seguir evidencia a evolução dos repasses financeiros para Organizações Sociais das demais áreas no período de 2015 a 2018.



Fonte: Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governador 2015 a 2017 e sistema e-Fisco/2018.

Notas: Considerou-se repasse, a despesa paga no exercício de 2018, incluída as Despesas de Exercícios Anteriores - DEA e os Restos a Pagar Processados - RPP pagos em 2018.

A fim de permitir a comparabilidade foi excluído a quantia de R\$ 1.376.048,25 repassados para o IEDES e CPD, em 2016, referente aos serviços técnicos profissionais (3.3.90.39.05).

Foram excluídos, em 2018, os valores repassados por convênio à Casa do Estudante (R\$ 240.000,00) e ao CERCAP (R\$ 39.500,00), bem como a quantia de R\$ 1.397.244,84 repassados ao IEDES referentes aos serviços técnicos profissionais (3.3.90.39.05).

Observa-se um crescimento no período de 2015 a 2017 nos valores repassados para as Organizações Sociais das demais áreas, passando de R\$ 93,57 milhões em 2015 para R\$ 152,71 milhões em 2017. Em 2018, houve uma redução de R\$ 8,27 milhões quando comparado com o ano anterior.

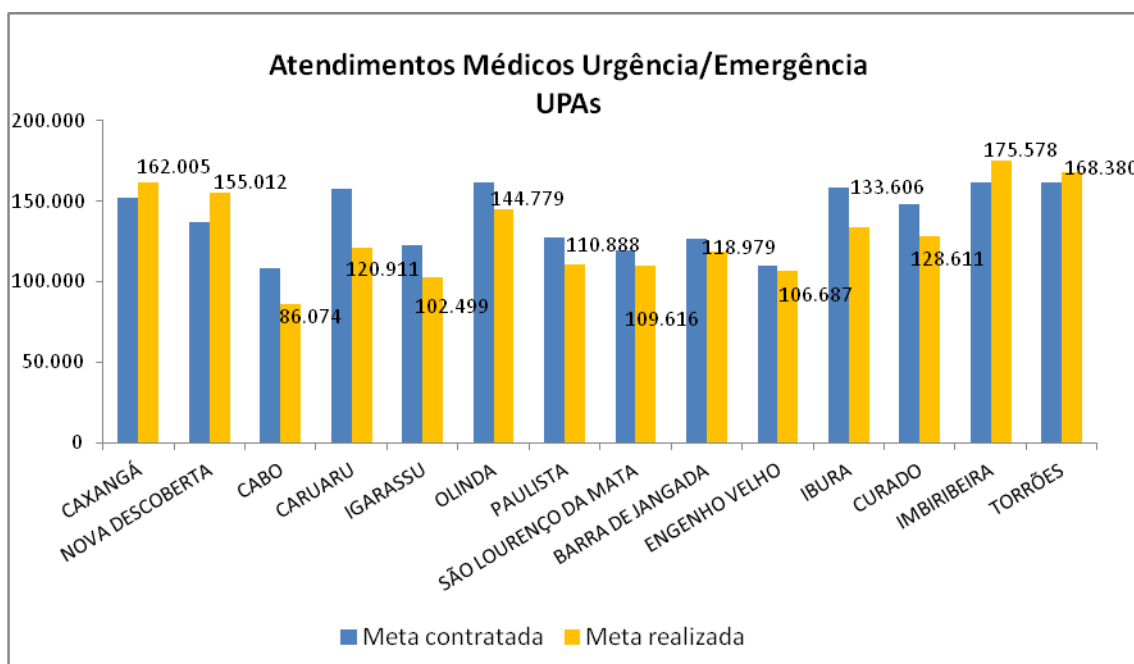


10.2.5 Atendimentos nas Unidades de Saúde

Serão demonstrados a seguir o quantitativo de atendimentos realizados em 2018 pelas unidades de saúde (UPAs, UPAsEs e Hospitais) com base nos dados extraídos do Relatório Anual de Avaliação da Comissão Mista de Avaliação dos Contratos de Gestão, enviado eletronicamente na Prestação de Contas da Secretaria Estadual de Saúde do ano de 2018.

Unidade de Pronto Atendimento – UPA

As unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) são estruturas de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as Unidades Hospitalares de Atendimento às Urgências e Emergências, onde em conjunto com essas, compõem a Rede de Atenção às Urgências (RAU), conforme Portaria MS 2.048. O gráfico a seguir demonstra o quantitativo de atendimentos realizados por cada UPA e faz um comparativo com a meta de atendimento definido para cada uma delas.



Fonte: Relatório de avaliação dos contratos de gestão enviados na Prestação de Contas da Secretaria de Saúde de Pernambuco 2018

Observando o gráfico vê-se que as UPAs *Caxangá*, *Nova Descoberta*, *Imbiribeira* e *Torrões* superaram a meta de atendimento. As seguintes UPAs não conseguiram cumprir a meta de atendimento contratada: *Cabo* (108.360), *Caruaru* (157.500), *Igarassu* (123.075), *Olinda* (162.000), *Paulista* (127.575), *São Lourenço da Mata* (119.430), *Barra de Jangada* (126.450), *Engenho Velho* (109.620), *Ibura* (158.625), *Curado* (148.500), *Imbiribeira* (162.000) e *Torrões* (162.000).



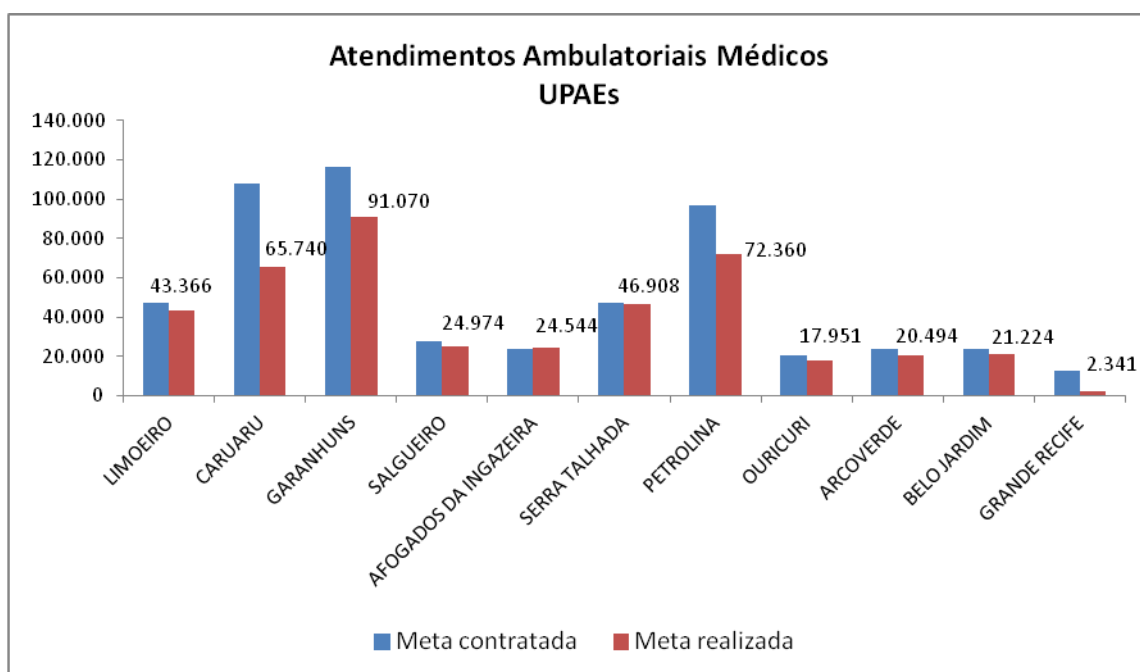
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Registra-se que a unidade de saúde pode executar o mínimo de 85% da meta contratada sem que ocorram descontos no valor do repasse.

Unidade Pernambucana de Atendimento Especializado - UPAE

As unidades Pernambucanas de Atendimento Especializado (UPAE) são Centros Regionais de diagnóstico e orientação terapêutica com alta resolubilidade e densidade tecnológica, oferecendo consultas ambulatoriais em especialidades médicas e de outros profissionais de nível superior, procedimentos diagnósticos de média complexidade e em algumas unidades, inclusive, cirurgias ambulatoriais.

O gráfico a seguir demonstra o quantitativo de atendimentos realizados por cada UPAE e faz um comparativo com a meta de atendimento definido para cada uma delas.



Fonte: Relatório de avaliação dos contratos de gestão enviados na Prestação de Contas da Secretaria de Saúde de Pernambuco 2018

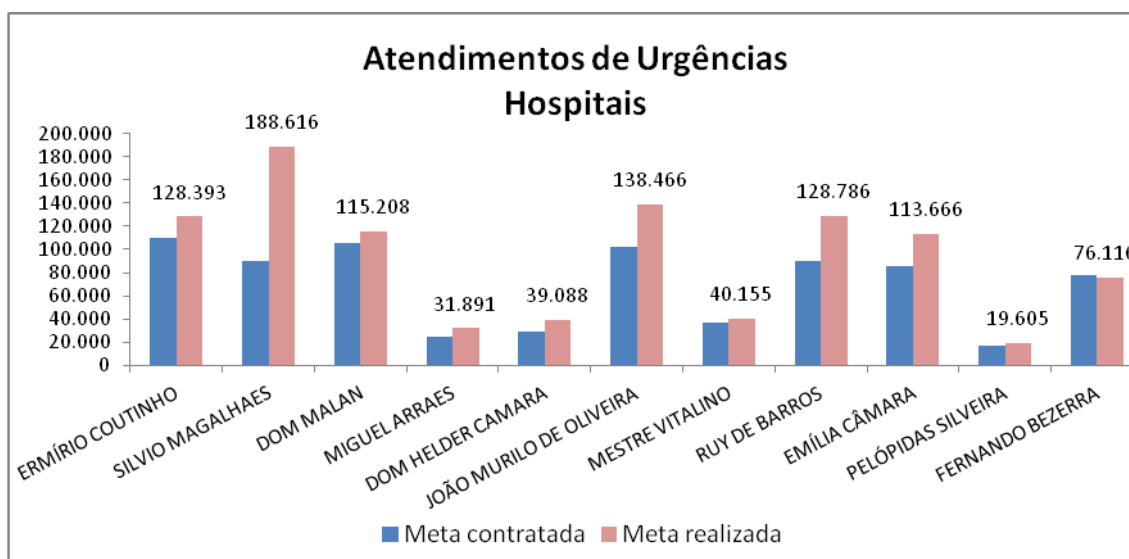
Observando o gráfico vê-se que apenas a UPAE *Afoogados da Ingazeira* superou a meta contratada de 23.820 atendimentos. As seguintes UPAs não conseguiram atingir a meta de atendimento contratada: (47.616) *Limoeiro*, (108.076) *Caruaru*, (116.520) *Garanhuns*, (27.480) *Salgueiro*, (47.616) *Serra Talhada*, (97.068) *Petrolina*, (20.808) *Ouricuri*, (23.820) *Arcoverde*, (23.820) *Belo Jardim* e (12.424) *Grande Recife*.



Hospitais

Os hospitais são estruturas de média e alta complexidade e fazem parte de uma proposta de governo de reestruturação do modelo de atenção à saúde em Pernambuco. São reorganizados com a perspectiva de estruturação de uma rede hospitalar estadual regionalizada, hierárquica e integrada, com redefinição do perfil assistencial dos hospitais de sua rede e, ao mesmo tempo, propondo medidas para promover melhor acesso da população aos serviços de urgência e emergência.

O gráfico a seguir demonstra o quantitativo de atendimentos realizados por cada Hospital e faz um comparativo com a meta de atendimento definido para cada um deles.



Fonte: Relatório de avaliação dos contratos de gestão enviados na Prestação de Contas da Secretaria de Saúde de Pernambuco 2018

Nota: O hospital São Sebastião não apresentou os dados de atendimentos de urgência no relatório

Observando o gráfico vê-se que apenas o *Hospital Fernando Bezerra* não atingiu a meta de atendimento contratada que foi de 78.000 atendimentos. Observa-se que a meta realizada, 76.116 atendimentos, chegou muito perto da meta contratada, correspondendo a 97,58% desta. Os demais hospitais, todos, superaram as metas pactuadas.

10.2.6. Contabilização dos Repasses Financeiros para Organizações Sociais

Os repasses financeiros, por meio de contrato de gestão, para entidades qualificadas como Organização Social eram registrados até o ano de 2017¹⁰,

¹⁰ Apesar da alteração feita pelo MCASP, os repasses feitos, em 2017, para as Organizações Sociais continuaram sendo classificados no elemento de despesa 41 – Contribuições.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

basicamente, em 3 (três) contas no sistema e-Fisco: 3.3.50.41.13 (Contribuições – Organização Social), 3.3.50.92.41 - (Contribuições/DEA) e 4.4.50.42.13 (Despesa de Capital/Auxílios – Organização Social), mas com a alteração trazida pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 7ª Edição, as transferências para as Entidades Privadas sem fins Lucrativos nas áreas de Saúde, Assistência Social e Educação, mediante contrato de Gestão passariam a ser classificadas na conta 3.3.50.43 – Subvenção Social.

Verificou-se que os repasses efetuados, em 2018, para as Organizações Sociais de Saúde quando se referiam as despesas do exercício foram classificados corretamente no elemento 43 – Subvenção Social. No entanto, quando se referiam a pagamento de despesas do exercício anterior (DEA) ora eram classificadas na conta 3.3.50.92.41 (Contribuições/Disp. de Exercícios Anteriores) ora na conta 3.3.50.92.43 (Subvenções/Disp. De Exercícios Anteriores). Ademais, alguns repasses foram classificados na conta 4.4.50.42.13 (Despesa de Capital/Auxílios).

Em relação à contabilização dos repasses efetuados para Organizações Sociais das demais áreas, em 2018, quando se referiam as despesas liquidadas no exercício, a quase totalidade, 95%, foi classificada indevidamente na conta 3.3.50.41.13 (Contribuições – Organização Social).

Identificou-se repasses para o IEDES efetuados pela UG 600101 – Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e pela UG 130101 – Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude registrados na *conta 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais*, no total de R\$ 1.397.244,84. Esses repasses foram considerados indevidamente pelo Governo do Estado como pagamento decorrente de contrato de gestão. Uma parte do valor, R\$ 619.270,26, diz respeito a pagamento de convênio, e o restante, R\$ 777.974,58, diz respeito a pagamento por serviços de assessoria na área administrativa, conforme demonstrado abaixo.

CONTA: 3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

UG 600101 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CREDOR	Nº EMPENHO	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	VALOR PAGO
INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIM ENTO SOCIAL - IEDES	2018NE000001	Aferição de equipamentos pelo Inmetro	54.435,13
	2018NE000027	Aferição de equipamentos pelo Inmetro	54.435,13
	2018NE000041	Serviço de assessoria na área administrativa – do tipo contratação de empresa especializada em orientação, atendimento e acompanhamento técnico para inclusão social	510.400,00
TOTAL			619.270,26

Fonte: e-Fisco/2018

Nota: Consta nas notas de empenhos o número do convênio 4249.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

CONTA: 3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

UG 130101 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE			
CREDOR	Nº EMPENHO	DESCRIÇÃO	VALOR PAGO
INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIM ENTO SOCIAL - IEDES	2016NE000133	Serviço de assessoria na área administrativa – do tipo contratação de empresa especializada em orientação, atendimento e acompanhamento técnico para inclusão social	129.662,43
	2017NE000195	Serviço de assessoria na área administrativa – do tipo contratação de empresa especializada em orientação, atendimento e acompanhamento técnico para inclusão social	518.649,72
	2017NE000196	Serviço de assessoria na área administrativa – do tipo contratação de empresa especializada em orientação, atendimento e acompanhamento técnico para inclusão social	129.662,43
TOTAL			777.974,58

Fonte: e-Fisco/2016 - 2017

Nota: O valor pago de R\$ 129.662,43 refere-se a 2018OB000613.

Registra-se que o fato mencionado acima vem ocorrendo desde 2016, e na defesa prévia encaminhada na Prestação de Contas do Governador de 2016 (doc. 46, p. 96-97) foi mencionado que “a contabilização dos repasses seguiu integralmente o que determina o Manual Técnico de Orçamento Federal, sendo os códigos de pagamentos utilizados os que são determinados no referido Manual”, já na defesa prévia de 2017 o Governo do Estado informou que “no exercício de 2018, a classificação da despesa para as instituições sem fins lucrativos foram regularizadas, utilizando a classificação correta, conforme Boletim Informativo nº 041/2017 da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco. Entretanto, caso seja necessário mudança de classificação contábil das despesas, que sejam possíveis e relevantes seguiremos orientações e recomendações dos órgãos de controle”.

Conforme dito anteriormente, foram contabilizados corretamente como Subvenção Social (3.3.50.43.13) os repasses para as Organizações Sociais de Saúde, quando se referiam as despesas do exercício, entretanto continuaram classificando indevidamente como *Contribuições – Organizações Sociais* (3.3.50.41.13) os repasses para Organizações Sociais das demais áreas. A seguir, outras classificações indevidas foram utilizadas.

Identificou-se ainda repasses para o IEDES e para o Centro de Prevenção as Dependência (CPD) efetuados pela UG 600101 – Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e registrados erroneamente na *conta 3.3.50.41.14 (Contribuições – OSCIP)*, no total de R\$ 3.051.319,23. As duas entidades citadas anteriormente não são qualificadas como OSCIP. Ambas renovaram sua qualificação como OS por meio do Decreto nº 44.103/2017 e Decreto nº 45.217/2017, respectivamente. A tabela a seguir demonstra quais foram as notas de liquidações que utilizaram o item de gasto 14.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

CONTA: 3.3.50.41.14(CONTRIBUIÇÕES – OSCIP)

UG 600101 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CREDOR	Nº LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM (3.3.50.41.14)	VALOR PAGO
INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES	2018LE000381	Serviço de gestão administrativa – do tipo planejamento operacional, gestão e avaliação de programa social	293.000,00
	2018LE000382	Serviço de gestão administrativa – do tipo planejamento operacional, gestão e avaliação de programa social	222.700,00

Fonte: e-Fisco/2018

Nota: As liquidações referem-se às notas de empenhos 2018NE000173.

CONTA: 3.3.50.41.14(CONTRIBUIÇÕES – OSCIP)

UG 600101 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CREDOR	Nº LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM (3.3.50.41.14)	VALOR PAGO
INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES	2018LE000402	Serviço de gestão administrativa – do tipo planejamento operacional, gestão e avaliação de programa social	468.991,38
	2018LE000412	Serviço de gestão administrativa – do tipo planejamento operacional, gestão e avaliação de programa social	228.991,38
	2018LE000403	Serviço de gestão administrativa – do tipo planejamento operacional, gestão e avaliação de programa social	484.975,81
	2018LE000413	Serviço de gestão administrativa – do tipo planejamento operacional, gestão e avaliação de programa social	244.975,81
CENTRO DE PREVENÇÃO AS DEPÊNDENCIAS	2018LE000530	Serviço de gestão administrativa – do tipo planejamento operacional, gestão e avaliação de programa social	444.384,85

Fonte: e-Fisco/2018

Nota: As liquidações referem-se as notas de empenhos 2018NE000314, 2018NE000315e 2018NE000369

Por fim, verificou-se repasses para o Núcleo de Gestão do Porto Digital efetuados pela UG 310101 – Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação registrados erroneamente na conta 3.3.50.41.03 (Contribuições/Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico) no total de R\$ 2.215.000,00. Este valor foi considerado pelo Governo do Estado como pagamento decorrente de contrato de gestão.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

CONTA: 3.3.50.41.03(CONTRIBUIÇÕES – INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENV. TECN.)

UG 310101 – SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
CREDOR	Nº EMPENHO	COMPLEMENTO	VALOR PAGO
NÚCLEO DE GESTÃO DO PORTO DIGITAL	2018NE000265	Recursos para manutenção do Armazém da Criatividade em CARUARU, conforme 17º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão com o Núcleo de Gestão do Porto Digital [...]	715.000,00
	2018NE000127	Recursos para manutenção do Armazém da Criatividade em CARUARU, conforme 17º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão com o Núcleo de Gestão do Porto Digital [...]	1.500.000,00

Fonte: e-Fisco/2018

Recomenda-se um maior controle na classificação da despesa referente aos repasses efetuados para as Organizações Sociais de Saúde, no que tange as despesas de exercícios anteriores, e a correção da classificação da despesa para os repasses efetuados para as Organizações Sociais das demais áreas, a fim de não comprometer a apuração dos valores repassados para essas entidades.

10.3 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPIs)

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público constitui qualificação jurídica dada a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por particulares, para desempenhar serviços não exclusivos do Estado, com incentivo e fiscalização pelo Poder Público, mediante vínculo jurídico instituído por meio de termo de parceria.¹¹

O Poder Público, em relação às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), deve limitar-se a exercer atividade de fomento, ou seja, de incentivo à iniciativa privada de interesse público. Ao contrário do que ocorre na organização social, o Estado não abre mão de serviço público para transferi-lo à iniciativa privada, mas faz parceria com a entidade, para ajudá-la, incentivá-la a exercer atividades que atendam a necessidades coletivas.¹²

A qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), conforme estatui o artigo 9º da Lei Estadual nº 11.743/2000, somente poderá ser conferido às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, cujos objetivos sociais tenham como finalidade a promoção ou execução gratuita de, pelo menos, uma das atividades públicas não-exclusivas definidas no inciso I, do artigo 2º, desta lei.

¹¹ PIETRO, Maria Sylvania Zanella di. **Parcerias na Administração Pública**. São Paulo: Atlas. 2009, p.277.

¹² *Ibid*, p.279.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

A entidade interessada em obter a titulação como OSCIP, deverá inicialmente comprovar o atendimento aos requisitos legais, previstos nos artigos 10 e 11 da Lei Estadual nº 11.743/2000.

Cumprido os requisitos legais, a entidade deverá formular *requerimento* escrito ao Secretário de Administração do Estado, acompanhado das cópias dos documentos¹³ relacionados no artigo 11, incisos I a V, da Lei Estadual nº 11.743/2000, para que o Núcleo de Gestão decida ou não sobre o deferimento do pedido (art. 12).

No caso de deferimento do requerimento, o Secretário de Administração do Estado encaminhará expediente ao Governador para edição de decreto de qualificação da requerente como OSCIP (§ 1º, art.12, Lei Estadual nº 11.743/2000).

O pedido de qualificação poderá ser indeferido conforme prevê o § 2º do art. 9, da Lei Estadual nº 11.743/2000. Uma das situações previstas para não deferimento é se a requerente já for qualificada como Organização Social.

Além disso, a entidade privada qualificada como OSCIP deverá buscar *a renovação da titulação a cada 2 (dois) anos*, apresentando os documentos exigidos nos incisos I a V do art. 27-A, da Lei Estadual nº 11.743/2000 acrescido pela Lei Estadual nº 12.973/2005.¹⁴

Observou-se que na Prestação de Contas do Governo do Estado – 2018 foi enviado, por meio do sistema e-TCE, a Relação de Termos de Parceria e Aditivos vigentes no exercício (doc. 06). Neste documento, consta demonstrado que o Governo do Estado efetuou repasses financeiros para o Centro Brasileiro de Reciclagem e Capacitação Profissional – CERCAP relativo aos Termos de Parcerias nº 002 e nº 003/2012 firmados com esta entidade, cuja vigência iria até 11.06.2016.

Os repasses efetuados referem-se a pagamento de restos a pagar do ano de 2016 (2016NE000113), cujo montante foi de R\$ 1.358.347,13, referente às seguintes ordens bancárias: 2018OB000011; 2018OB000013; 2018OB000189; 2018OB000618 e 2018OB000667.

Observou-se de forma mais criteriosa quando comparado com a análise realizada no relatório da Prestação de Contas do Governo de 2017¹⁵, que tais

¹³ Idem, Art. 11. *Cumpridos os requisitos* estabelecidos a pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, *deverá formular requerimento escrito ao Secretário de Administração e Reforma do Estado, instituído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:* I - estatuto registrado em cartório; II - ata de eleição de sua atual diretoria; III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício; IV - declaração de isenção do imposto de renda; e V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. (grifos nossos)

¹⁴ Art. 27-A. A cada dois anos as entidades qualificadas como Organização Social e como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverão fazer a renovação da titulação, até o dia 30 de abril, com a apresentação dos seguintes documentos: (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) I - *relatório de atividade do exercício anterior*; (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) II - *balanço social, fiscal e financeiro*; (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) III - *balanço patrimonial*; (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) IV - *atestado das atividades realizadas e expedidas por pessoa jurídica*; e (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) V - *atas da Assembléia Geral Ordinária com aprovação dos balanços financeiros*. (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) (grifos nossos)

¹⁵ No relatório da Prestação de Conta do Governo de 2017 foram considerados repasses financeiros para OSCIP a quantia de R\$ 452.413,04, transferido para o CERCAP referente a restos a pagar da 2016NE000113, mesmo a entidade não estando mais qualificada como OSCIP.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

pagamentos não podem ser reconhecidos como repasses financeiros para entidade qualificada como OSCIP, uma vez que o CERCAP teve expirada sua qualificação como OSCIP a partir de 17.10.2014 (Decreto nº 39.278/2013, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2012), e em 06 de julho de 2015 a entidade se qualificou como OS (Decreto nº 41.897/2015).

10.4 Outros Repasses Financeiros para Entidades do Terceiro Setor

Além dos repasses financeiros para entidades qualificadas como Organização Social ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, por meio de contrato de gestão ou termo de parceria, na forma de subvenções sociais, há ainda os repasses, por meio de contratos ou convênios, referente à prestação de serviços de saúde.

A Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução das ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). Será dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos na execução dessas ações e serviços de saúde, conforme consta no §2º do art. 3º da portaria.

Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde pública próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

§1º omissis

§2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

§3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios:

I – convênio: firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; e

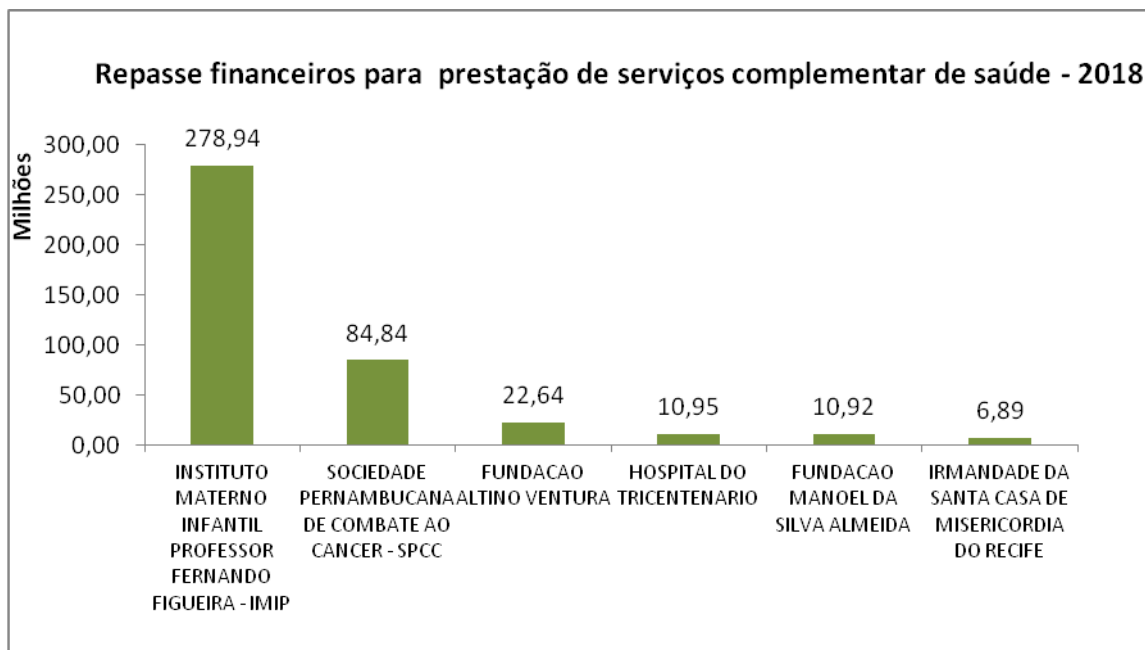
II – contrato administrativo: firmado entre ente público e a instituição privada com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for à compra de serviços de saúde.

Um total de 06 (seis) Organizações Sociais de Saúde receberam repasses financeiros, em 2018, para prestação complementar de serviços de saúde. O total repassado foi de R\$ 415.172.580,77 e foram registrados no sistema e-Fisco/2018 no seguinte elemento de despesa: 3.3.90.39.50 (Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

O gráfico a seguir demonstra quais foram as OSS que receberam repasses financeiros para prestação complementar de serviços de saúde, e o valor correspondente a cada uma.



Fonte: e-Fisco/2018

Observando o gráfico acima, vê-se que as entidades que receberam repasses para prestação de serviço complementar de saúde também receberam repasses por meio de contrato de gestão firmado com o Governo do Estado, conforme demonstrado no item 10.2.3.1.

10.5 Fiscalização e monitoramento dos instrumentos de pactuação do Estado com as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público

A atividade de fiscalização e monitoramento de contratos de gestão firmados com organizações sociais de saúde, após 19/12/2013, é competência da própria contratante de serviços, a Secretaria de Saúde - SES/PE. Tal modificação ocorreu em razão do advento da Lei Estadual nº 15.210/2013, que em seu artigo 30 exclui a competência anterior da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Pernambuco - ARPE, normatizada pela Lei Estadual nº 11.743/2000:

Art. 30 Não se aplicam aos contratos de gestão na área de saúde as disposições da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, assim como a cobrança da Taxa de Fiscalização do Sistema Integrado de Atividades Públicas Não exclusivas (TFSI), instituída pela Lei nº 13.955, de 15 de dezembro de 2009.

A Lei Estadual nº 15.210/2013 determina, dentre outras coisas, que a análise das despesas decorrentes da execução do contrato de gestão, é de competência da



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

SES/PE, mais especificamente da Comissão Mista de Avaliação, cuja determinação de criação e atribuições está definida no caput e no parágrafo primeiro do art. 16 da referida Lei, atualizada pela Lei Estadual nº 16.155/2017. O parágrafo primeiro do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013 dispõe acerca da Instituição da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão, no intuito de auxiliar a Secretaria de Saúde no acompanhamento e na fiscalização da execução dos contratos de gestão.

Art. 15. A execução dos contratos de gestão de que cuida esta Lei será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pela Secretaria de Saúde, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos de controle interno e externo do Estado.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Saúde **instituir Comissão Técnica de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão**, à qual incumbirá, além do disposto no § 4º do art. 10 e nos §§ 1º e 3º do art. 13 desta Lei (alterada pela Lei nº 16.155/2017):

I o recebimento e análise dos relatórios gerenciais e financeiros mensais emitidos pela contratada;

II a execução orçamentária do contrato;

III a supervisão dos serviços;

IV a análise técnica dos relatórios trimestrais apresentados pela contratada sobre os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão;

V a análise dos pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do contrato de gestão;

VI - a aferição, através dos sistemas informatizados do SUS e mediante parecer técnico específico, do percentual de atendimento, pela contratada, das metas pactuadas para o trimestre de referência (incluído pela Lei nº 16.155/2017).

Art. 16. Será instituída **Comissão Mista de Avaliação para proceder à análise definitiva dos relatórios trimestrais sobre os resultados do contrato de gestão.**

§ 1º A Comissão Mista de Avaliação deverá, até o último dia do mês subsequente ao término de cada trimestre e de cada exercício financeiro, **emitir parecer conclusivo a ser encaminhado à Secretaria de Saúde e à Secretaria da Controladoria Geral do Estado.**

§ 2º O relatório anual da Comissão Mista de Avaliação será também encaminhado ao Núcleo de Gestão do Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado, à Assembleia Legislativa e ao Conselho Estadual de Saúde.

§ 3º A Comissão Mista de Avaliação será composta por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde, 02 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão e 01 (um) representante da Secretaria de Administração. (grifo nosso)

No que tange às OSs e OSCIPs de áreas diversas à área da Saúde, a execução do objeto dos contratos de gestão e termos de parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão da área de atuação correspondente à atividade fomentada e pela *ARPE*, com o auxílio do órgão estadual de controle interno, conforme se depreende do artigo 22, *caput*, da Lei Estadual nº 11.743/2000.

A Resolução ARPE nº 67/10 (antiga Resolução nº 05/10) define e estabelece as condições e os procedimentos de monitoramento e fiscalização dos serviços



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

pactuados com OSs e OSCIPs. Disciplina, dentre outras coisas, que a ARPE elabore um Plano de Monitoramento de Atividades (PMA) no prazo de 60 dias após a assinatura do Instrumento de Pactuação (art. 6º) e que deve emitir, anualmente, Relatório de Prestação de Contas com parecer conclusivo (art. 24).

Quanto à atividade de fiscalização, a Resolução ARPE nº 67/10 prevê no art. 10, I, avaliar se os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade e publicidade estão sendo seguidos e observados pela entidade social.

A Agência vem recebendo críticas em diversas outras auditorias, conforme citadas no Processo TC nº 1607856-1 (Auditoria Especial – GEAD) quanto ao “descumprimento da sua missão de monitorar adequadamente as organizações sociais no que toca à execução dos contratos de gestão firmados com o Poder Público”.

É oportuno lembrar o que foi apontado neste capítulo no item 10.2.2 Ausência de Qualificação ou Renovação da Titulação, onde se observou que as entidades vêm recebendo repasses financeiros mesmo tendo expirado o Decreto de qualificação como Organização Social.

Nos pareceres emitidos por esta Corte de Contas em razão das Prestações de Contas de Governo, vem sendo recorrente a recomendação de que o Governo intensifique as ações no sentido de que a ARPE desempenhe suas atribuições de fiscalização e monitoramento dos Contratos de Gestão e Termos de Parcerias firmados com o Governo do Estado, conforme discrimina a Resolução nº 67/10.